RECURSOS

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE TAXA

#	RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	TIPO	RESPOSTA

RECURSOS

1	570	11	THAILON LUIZ GOMES TEIXEIRA	DEFERIDO	Pedidos de Isenção	Segue uma redação mais técnica, clara e adequada para constar na decisão de recurso administrativo relativo ao pedido de isenção da taxa de inscrição: O candidato apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no Edital, requerendo a reconsideração da decisão que havia indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Em razão das alegações apresentadas no recurso, procedeu-se à nova e criteriosa análise da documentação constante do requerimento, inclusive dos documentos apresentados para comprovação da condição socioeconômica declarada pelo candidato. Após a reanálise, verificou-se que o candidato atende aos requisitos estabelecidos na alínea “c” do subitem 2.8.1 do Edital, que assim dispõe: 2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses: c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008. O Edital estabelece, ainda, quanto à forma de comprovação da renda: 2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato. 2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá

RECURSOS

apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente. Diante da documentação apresentada e de sua reanálise, constatou-se que o candidato comprovou o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c” do subitem 2.8.1, observando, igualmente, as exigências documentais pertinentes previstas no Edital. Desse modo, considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e que, após a reanálise dos documentos, restou comprovido o atendimento aos requisitos editalícios para a concessão do benefício, o recurso merece provimento. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo apresentado pelo candidato e, consequentemente, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, por restar demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos na alínea “c” do subitem 2.8.1 e nas demais disposições aplicáveis do Edital. Essa versão deixa expressamente registrado o motivo da mudança da decisão anterior: houve recurso tempestivo, a documentação foi reanalisada e, nessa nova análise, ficou comprovado o enquadramento no critério de renda do Edital.